ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROJETO CRESCER

PJ
TÍTULO
REGISTRADO

CAPÍTULO I

Da Associação, Seus Fins, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação de Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, inscrita no CNPJ nº 07.076.249/0001-20, fica instituída uma Associação, com sede provisória (espaço alugado) na Av. DR. Antônio Pinheiro Junior, nº 449, Cep: 12412-010, Campo Alegre, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Para desenvolvimento das atividades, os demais polos estão localizados em espaços cedidos pela prefeitura municipal e comunidade, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, sem fins lucrativos, tem por finalidade institucional o auxílio à formação e educação de crianças e adolescentes, desenvolver programas, projetos e serviços de proteção básica e de média complexidade e de alta complexidade ,que sejam considerados de interesse da Associação, visando o bem-estar social e a garantia de direitos e seus associados e assistidos com objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

- **§ 1º** Para a consecução de suas finalidades, a associação irá: Propiciar às crianças e adolescentes formação e educação complementar tendo como lema: "para que as crianças possam crescer com dignidade de filhos de Deus e consciência de cidadãos", através de atendimento psicossocial qualificado, promover práticas esportivas, culturais, educacionais e de lazer, psicoterapia, arte terapia e o que venha a ser executado em favor das crianças e adolescentes que auxiliem na formação moral, cívico, social e de saúde.

- **§ 2º** Para o fiel cumprimento das ações do parágrafo anterior, a Associação ainda firma apoios e convênios com Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Instituições Religiosas, sociais, etc.
- **§ 3º** Promover através de Radiodifusão Comunitária informação e prestação de serviços de utilidade pública, sempre visando o bem estar social, cultural e intelectual dos menos favorecidos na sociedade da cidade de Pindamonhangaba e região.

Art. 3º A associação terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º Dentro de suas possibilidades a Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, pode firmar contratos convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer pode, ainda no atendimento às suas finalidades institucionais congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e assistência social.

Parágrafo Único – Conforme sua finalidade, a Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, poderá também criar unidades prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autossustentação/manutenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e observando o caráter sem fins lucrativos:

1. Oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante;
2. Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos e políticos relevantes para seus destinatários e assistidos;
3. Promover atividades culturais;
4. Promover ações de amparo e defesa de crianças, adolescentes e jovens;
5. Promover ações de proteção e de promoção da família;

6. Criar, para a consecução de suas finalidades educativas e assistenciais, tantas unidades forem necessárias para prestação de serviços as quais se regerão pelo presente estatuto;
7. Promover ações comunitárias como prevenção a violação de direitos contra a criança e adolescentes através de Fóruns, debates, encontros, seminários dentre outros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º A associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º Serão considerados membros desta associação, as pessoas físicas de boa vontade, que se disponham ao serviço voluntário e tenham pleno conhecimento do presente estatuto e dos Regulamentos aprovados para os vários serviços assistenciais da associação e estar de acordo com suas determinações.

Art. 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- **a) Associado fundador:** os que assinarem a ata de fundação da entidade.
- **b) Associado voluntário:** os que por vontade própria e adesão a esta causa, prestarem serviços diversos às crianças e adolescentes.
- **c) Associado contribuinte:** os que se dispuserem a doar mensalmente, qualquer valor a esta Associação. Estes serão considerados colaboradores da associação, com participação nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos Voluntários

Art. 9º Poderá ser admitido como voluntário, todo cidadão que: tenha 18 (dezoito) anos ou mais, seja civilmente capaz por seus atos, e que seja submetido a um período de Formação e preparação, e por fim seja aprovado pela diretoria.

Parágrafo único: A formação que trata este artigo, será oferecida pela Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer de maneira gratuita, com duração mínima de 6 (seis) horas, sendo submetido após participar da formação a questionário avaliativo de dez questões realizado pela coordenação da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, devendo obter o número mínimo de sete acertos, para assim ser considerado apto para atuar como voluntário.

Art. 10º Por voluntariado entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços a Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 11º O trabalho voluntário tem de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo Único. A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, estimula o trabalho voluntário de maneira geral na comunidade, como instrumento e promoção social de todos, auxiliando no processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos, familiares e demais membros da comunidade.

Art. 12º O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento para fins de organização das atividades, não havendo caráter de subordinação, hierarquia ou onerosidade, devendo o voluntário firmar "contrato de voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Art. 13º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer deve manter Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários que venham auxiliar, podendo inclusive digitalizar o livro de modo que evite extravio, dano, e outros, preservando tais dados.

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 14º Serão considerados membros desta associação, todos aqueles que prestarem algum tipo de serviço voluntário, de acordo com sua disponibilidade e necessidade da associação. O interessado deverá responder a um questionário e preencher uma proposta de admissão, que comprovarão suas qualidades e aptidões, mencionada no art. 7º, que será remetida à diretoria executiva e após a aprovação, comunicará ao candidato, e este admitindo como associado.

Art. 15º Os direitos dos associados voluntários, decorrentes de sua admissão, só se tornarão legítimos depois sua apresentação na Reunião mensal e aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 16º São direitos dos Associados voluntários, fundadores e contribuintes, obedecidos os regulamentos previstos:

1. Participação nas Assembleias gerais, para deliberar os assuntos constantes na pauta.
2. Direito de voto nas Eleições Ordinárias, desde que após 06 (seis) meses de participação como membro efetivo da associação.
3. Desligar-se do quadro de Associados, Voluntários mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando assim desejar.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 17º São deveres dos associados contribuintes, voluntários e fundadores:

- **a)** Contribuir mensalmente ou de maneira avulsa com qualquer importância financeira e/ou doação de bens móveis, imóveis e outros, para a manutenção da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer.
- **b)** Cumprir todas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e as determinações da diretoria da associação.
- **c)** Pugnar direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, colaborando com sugestões e pareceres para que os benefícios por ela prestados aos seus associados sejam realmente úteis e socialmente proveitosos.
- **d)** Aceitar e desempenhar com interesse e zelo os encargos para os quais foram indicados na administração da Associação.
- **e)** Colaborar com sua aquiescência e exemplo, quando convocado para participar das Assembleias Gerais e outras medidas em caráter geral pela Associação em benefício de todos os seus associados e assistidos.
- **f)** O associado tem por dever defender a associação, e ter uma vida fundamentada pelos valores cristãos buscando ser modelo de honestidade e serviço ao próximo principalmente aos mais carentes.

SEÇÃO IV

Do Desligamento e Exclusão

Art. 18º O desligamento do associado voluntário, não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao presidente, sendo por este levado à Diretoria executiva em sua primeira reunião, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 19º A exclusão do associado voluntário, fundadores e contribuintes, será feita por motivo de:

- **a)** Dissolução da pessoa jurídica;
- **b)** Morte;
- **c)** Incapacidade civil não-suprida;

- **d)** Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na associação.
- **§ 1º** Quando a exclusão se basear no item D deste artigo, deverá ser comunicado por escrito o associado, para apresentar justificativa por escrito, e após será apreciada pela Diretoria executiva, e a decisão caberá à assembleia geral.
- **§ 2º** O associado voluntário que após ser informado por escrito da decisão de exclusão, conforme parágrafo anterior, se o desejar caberá sempre recurso à assembleia geral, conforme determina o Parágrafo único do artigo 57, do novo código civil Brasileiro.
- **§ 3º** O recurso que trata do § 2º desse artigo, deverá ser apresentado por escrito, mediante protocolo de recebimento, no prazo de 15 dias, sendo que a contagem do prazo iniciará no primeiro dia útil, após a ciência do associado excluído.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 20º O Patrimônio Social da Associação para Auxílio da criança e do adolescente Projeto Crescer será constituído:

- **a)** de subvenções, donativos e contribuições do associado;
- **b)** dos bens imóveis e móveis que a Associação possua ou vier a possuir;
- **c)** de quaisquer outros valores adventícios.
- **d)** Para aquisição e/ou venda de bens imóveis, veículos, e outros, cujo valor seja superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser procedida com aprovação em assembleia geral extraordinária, com votação favorável de 2/3, conforme estabelecido no art. 25º, parágrafo único, poderá ainda, proceder a doação de bens imóveis, móveis, veículos e outros bens, cujo valor seja superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante aprovação em Assembleia Geral extraordinária com votação favorável de 2/3, desde que o beneficiário da doação tenha finalidade social sem fins lucrativos, esteja regularmente

registrado junto aos órgãos competentes, e que ainda aceite expressamente a doação, assumindo todos os encargos inerentes do procedimento, como ITCMD e outros.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 21º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, será administrada pelos seguintes órgãos internos:

- **a)** Assembleia Geral dos Associados;
- **b)** Conselho Fiscal e;
- **c)** Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 22º A assembleia geral, órgão soberano da associação, que se comporá de associados, voluntários, fundadores e contribuintes, reunir-se-á duas vezes ao ano, em Dezembro para apresentação do relatório anual e na primeira quinzena de Fevereiro para apresentação do plano de ação para o próximo ano e balanço do ano anterior para deliberar sobre os assuntos sociais e a sua convocação se fará mediante aviso convocação aos associados, através de comunicados fixados na sede desta entidade e divulgação em jornal local, com antecedência de 3 (três) dias, e será Presidida pelo Presidente da diretoria, sempre iniciada e encerrada com orações.

- **§ 1º** Será registrado a participação dos associados que comparecerem à assembleia geral, através de livro ou lista de presença, onde constará data em que ocorreu a assembleia geral, o nome completo do associado, que deverá assinar na frente de seu nome e informar o RG.

- **§ 2º** As deliberações da assembleia geral, serão registradas em ata, que terá termo de abertura na primeira folha, devendo todas suas folhas serem numeradas e ao final termo de encerramento, indicando a abertura da ata subsequente.

Art. 23º Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 dos associados, poderá ser realizado a Assembleia Geral Extraordinária em dia previamente designado, observado o prazo e os meios de convocação, na forma do artigo anterior.

Art. 24º A Assembleia Geral funcionará com a presença mínima de metade dos associados voluntários.

- **Parágrafo Único.** Se não houve quórum, a Assembleia, reunir-se-á 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 25º À assembleia geral compete privativamente:

1. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
2. Destituir a diretoria e o conselho fiscal;
3. Tomar providências sobre irregularidade da diretoria;
4. Alterar o estatuto social;
5. Aprovar as contas da associação;
6. Deliberar sobre a dissolução da associação;
7. Decidir sobre a exclusão de associado, quando está se basear no item "D" do art. 19º do presente estatuto.

- **Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 2/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados voluntários pertencentes a esta comunidade Eclesial Católica, quites com suas obrigações estatutárias, eleitos ou aclamados pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, **podendo ser reeleitos por quantos mandatos forem deliberados, desde que mediante nova votação e aprovação em Assembleia Geral.**

Art. 27º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão bimestralmente, a fim de examinarem as contas da associação.

Art. 28º Compete ao conselho fiscal:

1. Examinarem e fiscalizar todos os atos da diretoria;
2. Conferir e visar todos os balancetes mensais e semestrais apresentados pela tesouraria;
3. Oficiar a diretoria informando-a de qualquer ocorrência que lhe pareça contrária ao estatuto social, ou à economia da associação;
4. Presidir nas épocas próprias as eleições para a composição da diretoria e conselho fiscal.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 29º Art. 29° A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais serão eleitos entre os associados voluntários pertencentes a esta comunidade Eclesial Católica, quites com suas obrigações estatutárias, para mandato de 03 (três) anos, em Assembleia Geral, **podendo ser reeleitos por quantos mandatos forem deliberados, desde que mediante nova votação e aprovação em Assembleia Geral.**

- **Parágrafo 1º** – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados por quaisquer formas. Não serão distribuídos os lucros e bonificados ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.
- **Parágrafo 2º** – A Diretoria se reunirá a qualquer tempo para discutir assuntos da associação e deverá:
    - **a)** Velar pela fiel execução do Estatuto e Regulamento da Associação;
    - **b)** Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom andamento de todos os serviços da associação;
    - **c)** Resolver os casos omissos dentro dos princípios de justiça e equidade;
    - **d)** Convocar a assembleia Geral quando forem necessárias alterações no estatuto social e decisões de interesse geral;
    - **e)** Tomar conhecimento do movimento da tesouraria e dar providência que se fizerem necessárias para o equilíbrio entre a origem e aplicação dos recursos da associação;
    - **f)** Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente e até o dia 15 do mês seguinte, os balancetes e comprovantes necessários à sua missão fiscalizadora;
    - **g)** Decidir sobre a instituição de novos benefícios em favor dos associados e assistidos;
    - **h)** Firmar convênios ou contratos que forem julgados úteis à finalidades sociais;
    - **i)** Prestar e fazer os benefícios estabelecidos no estatuto, ou negá-los quando em desacordo com os regulamentos.
- **§ 3º** Entende-se para fins do caput deste artigo, como membro da comunidade eclesial católica, os associados voluntários que comprovem:
    - **a)** Primeira eucaristia;
    - **b)** Crisma.

- **§ 4º** Na hipótese de vencer o período estabelecido no caput deste artigo, sem que haja nova eleição, será automaticamente prorrogado pelo período máximo de 3 (três) meses o mandato da diretoria, sendo que a mesma deverá nesse período providenciar os meios e realizar a eleição, sendo que todos os membros da diretoria continuarão responsáveis pela administração da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer no período, observando-se a função para a qual cada membro foi eleito.

Art. 30º Nos casos de ausência temporária ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos com plenos poderes.

- **Parágrafo Único** – No caso de vaga definitiva de qualquer membro da diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 31º Os membros da diretoria terão as seguintes atribuições:

- **§ 1º** Ao Presidente caberá o exercício das funções inerentes a administração, a representação da associação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.
- **§ 2º** Ao Vice-presidente caberá o auxílio imediato ao Presidente naquilo que lhe for solicitado e necessário para o bom e fiel desenvolvimento das atividades da associação.
- **§ 3º** Ao Secretário caberá a superintendência da escrituração e da correspondência da Associação.
- **§ 4º** Ao Tesoureiro caberá a guarda dos bens sociais e o pagamento mediante recibo das contas visadas pelo Presidente, a superintendência da escrituração e a extração dos balancetes.
- **§ 5º** Os valores monetários depositados em bancos poderão ser levantados mediante cheques e Cartão de débito pelo Presidente e Tesoureiro, podendo na ausência de um deles ser pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32º Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto e Regulamento da associação, e sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requerer no devido tempo.

- **Parágrafo Único** – O associado poderá a qualquer tempo se desligar da associação e para tanto deverá comunicar a diretoria por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 34º A associação procurará por todos os meios ao seu alcance fortalecer os recursos para que sejam ampliados os benefícios previstos neste estatuto.

Art. 35º A associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de pelo menos 2/3 dos associados quites.

- **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 36º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, substituindo o anterior, e só poderá ser reformado em reunião da assembleia geral, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 2/3 nas convocações seguintes.

Art. 37º Aplicam-se aos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do código civil.

Art. 38º Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

- **a)** A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- **b)** Que se dê publicamente por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência e com o fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39º Toda ação administrativa da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, na consecução de seus objetivos sem fins lucrativos se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Art. 40º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer pode de acordo com suas necessidades, criar, oferecer e manter atividades por meio (cursos, atividades, etc) para o público adulto que se disponha a pagar, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 41º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, terá um regimento interno aprovado em Assembleia geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2026.

Germano José de Sales OAB/244.154

Aimée Silveira – Conselheira Fiscal

Ismael Donizeti Ferreira – Secretario

Analia dos Santos Ferreira- Presidente

CARTÓRIO CAETANA

2º TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTOS
CAETANA FERREIRA BATISTA

Av. Dr. Jorge Tibiriçá, 576 - Chácara Galega
Pindamonhangaba - SP - CEP: 12422-050
(12) 3645-5007 - (12) 99678-1310

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: ANALIA DOS SANTOS FERREIRA (119475), AIMEE SILVEIRA (113691), ISMAEL DONIZETI FERREIRA (34673), GERMANO JOSE DE SALES (40979). Dou fé. Selo(s): AA0072229, AA0072230 28/07/2026. Total R$ 35,60. Código de segurança: 50564085504805449514051505O.
Em testemunho da verdade. LUCAS GOMES DA CUNHA

112763 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20741AA0072229

2º TABELIÃ DE NOTAS
Pindamonhangaba-SP
Lucas Gomes da Cunha
ESCREVENTE

112763 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20741AA0072230

2º TABELIÃ DE NOTAS
Pindamonhangaba-SP
Lucas Gomes da Cunha
ESCREVENTE